



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	186090/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA
GESTOR:	MENAH REMBERG GUIMARAES DA SILVA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	FRANCISCO GOMES DA SILVA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	GONCALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS
NÚMERO DA O.S.	9654/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Preliminar de benefício de pensão por morte em favor do Sr. FRANCISCO GOMES DA SILVA, em decorrência do falecimento da Sra. DELFINA MAIBERG REGO, ocupante do cargo de Apoio Administrativo, classe/nível " A-11 ", lotada na Secretaria Municipal Educacional da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, no município de JACIARA /MT, a partir do dia 15.7.2022.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) A Portaria nº 020/2022 foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 2.9.2022 - pág. 28 do documento externo nº 217171/2022, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);

b) O valor do benefício é inferior a seis salários mínimos (artigo 12,I);

c) Os autos contém posicionamento da Procuradoria Jurídica (pág. 34/37 do documento externo nº 217171/2022) e do Controle Interno do órgão (pág. 69/72 do documento externo nº 217171/2022) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos de pensão não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Esse relatório refere-se a análise preliminar de benefício de pensão, logo, não há análise de defesa para ser realizada.



3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria nº 020/2022 - pag. 27 do documento externo nº 217171/2022;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 1.893,92 - pág. 29 do documento externo nº 217171/2022.

Em Cuiabá-MT, 11 de Novembro de 2022.

GONCALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA